



CRECE CENTRAL

Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola

REGIMENTO INTERNO 2022

REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE ESCOLA – CRECE CENTRAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O CRECE é o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola disciplinado pelo Decreto nº 56.520, de 16 de outubro de 2015, que regulamenta a Lei nº 16.213, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola - CRECE, e inclui o inciso XIV no art. 118 da Lei nº 14.660/07, e dá outras providências.

§ 1º - O CRECE é um colegiado que tem como fim o fortalecimento dos conselhos de escola e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias visando à maior qualidade da educação.

§ 2º - O CRECE tem caráter deliberativo, respeitando a legislação vigente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios aptos para o funcionamento do Conselho, possibilitando espaço físico e material de expediente.

Art. 2º - O CRECE se norteará pelos princípios da:

- I. Democratização da gestão;
- II. Democratização do acesso e permanência;
- III. Qualidade social da Educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São os objetivos do CRECE:

I - Articular a participação dos membros do Conselho de Escola para a construção e implementação do Projeto Político Pedagógico, no que diz respeito ao processo de ensino-aprendizagem e ao cotidiano das unidades educacionais;

II - Democratizar o acesso e a gestão dos espaços escolares e colegiados intermediários numa perspectiva dialógica e de horizontalização das relações;

III - Fortalecer os Conselhos de Escola e a atuação da sociedade civil nas tomadas das decisões, compartilhando as responsabilidades na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos das instâncias administrativas comprometidas com a qualidade social da educação;

IV - Consolidar a implementação de política estimuladora da participação e da socialização de informações, possibilitando qualificar as tomadas de decisões, por meio do resgate de diversos instrumentos e segmentos sociais que têm compromisso com as políticas de construção da escola pública, popular, democrática, laica e de qualidade para todos na cidade de São Paulo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 4º - São atribuições do CRECE:

I - Garantir e propor discussões e decisões coletivas que viabilizem e contribuam significativamente na democratização da gestão, expressando os princípios básicos da participação, descentralização e autonomia;

II - Fortalecer e articular os Conselhos de Escola, como instrumento básico para a construção da gestão democrática e efetiva participação da comunidade nas tomadas de decisões;

III - Subsidiar a discussão do papel político dos conselhos de escola;

IV - Estabelecer mecanismos para garantir a formação permanente dos membros do CRECE e dos Conselhos de Escola, a partir das demandas apresentadas e de acordo com as diretrizes deste conselho;

V - Eleger seus membros para participarem de colegiados em outras instâncias;

VI - Deliberar a respeito da participação dos membros do CRECE em outras instâncias, sempre que se fizer necessário.

VII - Propor discussões sobre a viabilização e implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Elaborar o regimento interno de trabalho;

IX - Articular-se com os demais Conselhos e Fóruns Representativos sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos.

X - Participar, debater e apresentar sugestões para as Políticas Públicas da Educação.

XI - Acompanhar e fiscalizar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Secretaria Municipal de Educação.

XII - Indicar prioridades de aplicação de recursos financeiros e outros para a melhoria da qualidade da educação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE) será composto por:

I - Dois representantes titulares, eleitos nos CRECEs Regionais, de cada Diretoria de Educação, sendo, preferencialmente, um servidor público e outro membro da comunidade.

II - 2 (dois) representantes de SME, indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§1º - Cada segmento elegerá seu titular e suplente com mandato anual com direito a uma recondução.

§2º - As reuniões do CRECE serão ordinárias e extraordinárias, conforme necessidade e sempre iniciadas com a leitura da ata da reunião anterior.

I - As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias realizadas a pedido da Comissão Executiva ou de um terço dos membros do CRECE.

§3º - Poderão participar das reuniões do CRECE, com direito a voz e não a voto, todo cidadão que assim o desejar.

§1º - Cada segmento elegerá seu titular e suplente em ata para este fim.

§5º - O membro do CRECE que se ausentar por duas reuniões consecutivas ou interpoladas, e não justificadas, será substituído pelo seu suplente.

I - A justificativa pela falta à reunião deve ser encaminhada à comissão executiva até a reunião imediatamente posterior a referida ausência. Para fins de emissão de certificado, a falta ainda que justificada será contabilizada.

II - A comissão executiva deverá encaminhar ao CRECE Regional o nome do representante que for substituído.

Art. 6º - O CRECE será organizado conforme este regimento, contendo em sua estrutura uma Comissão Executiva responsável pela organização dos trabalhos.

§1º - O CRECE elegerá dentre seus pares 07 (sete) representantes titulares e até 07 (sete) suplentes que constituirão a Comissão Executiva, assim distribuída:

I - 1 (um) representante de SME e seu suplente;

II - 3 (três) representantes dos profissionais da educação e seus suplentes;

III - 3 (três) representantes da comunidade ou dos educandos e seus suplentes.

§2º - Poderá compor a Comissão Executiva, na função de apoio, o cidadão que assim o desejar, sendo apresentado e referendado em reunião ordinária e/ou extraordinária, e realizará as tarefas delegadas pela Comissão Executiva.

§3º - A Comissão Executiva será eleita após composição do CRECE, preferencialmente, na primeira reunião após a posse, com mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§4º - Caberá à Comissão Executiva reunir-se sempre antes das reuniões do CRECE para organização das pautas discutidas e deliberadas anteriormente.

§5º - A Comissão Executiva elegerá entre seus membros 1 (um) Coordenador e seu suplente e 1 (um) Secretário e seu suplente.

I – O Coordenador poderá ser destituído da função, a qualquer tempo, caso não cumpra as tarefas delegadas pela Comissão Executiva e/ou deliberadas pelo Pleno do CRECE Central.

II – A destituição do Coordenador será realizada em reunião ordinária e/ou extraordinária da Comissão Executiva por maioria absoluta dos membros titulares.

§6º - A Comissão Executiva poderá criar Subcomissão de Redação que auxiliará o Coordenador e o Secretário na elaboração de documentos, tais como boletins, ofícios, notas públicas e outros.

§7º - Constituem atribuições da Comissão Executiva:

I - Fazer e encaminhar as convocatórias para as reuniões em tempo hábil;

II - Procurar garantir as datas e locais definidos pelo colegiado;

III - Conduzir as reuniões;

IV - Registrar as reuniões em livro ata;

V - Fazer lista de presença para as reuniões;

VI- Organizar banco de dados dos membros do CRECE;

VII- Organizar o arquivo dos documentos elaborados e zelar por sua guarda e manutenção;

VIII - Organizar e coordenar processos de formação;

IX- Dar apoio às unidades educacionais no esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do Conselho de Escola e sobre o próprio CRECE, quando solicitada;

X - Visitar as unidades educacionais, quando solicitada.

XI – Representar o CRECE nas demais instituições e instâncias governamentais e jurídicas.

§8º - No final de cada mandato serão avaliados os trabalhos realizados, que servirão de referência para a próxima gestão.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – As decisões do CRECE deverão ser cumpridas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Diretorias Regionais de Educação e pelas unidades educacionais que integram a rede municipal de Educação.

Parágrafo Único: as unidades de educação infantil da rede parceira que compõe a Rede Municipal de Educação poderão constituir Conselhos de CEI e, conseqüentemente, eleger representantes para o CRECE.

Art. 8º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de maio de 2022.